

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA**  
**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA**  
**EDITAL DE ABERTURA N° 01/2017**

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, ante a previsão constante do item 6 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA**, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Ficam **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados para a **perícia médica, que realizar-se-á no dia, local e horários estabelecidos:**

<b>DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: 23/02/2018 (SEXTA-FEIRA)</b>			
<b>LOCAL: SANO Medicina</b>			
<b>ENDEREÇO: SRTVS, QD 701, Loja 54, Térreo, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF.</b>			
<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Cargo</b>	<b>Horário de chegada (Horário Local)</b>
Aguinaldo José Soares Filho	88100990	MÉDICO - ANESTESIOLOGIA	15h30min (Horário Local)
Mayara Araujo De Moura Frazão	88000165	MÉDICO - PEDIATRIA	14h30min (Horário Local)
Moabe Saraiva Moutinho	87901114	MÉDICO - NEONATOLOGIA	15h00min (Horário Local)
Raquel Mamedes Dos Santos	87800847	MÉDICO - MEDICINA INTENSIVA - ADULTO	14h00min (Horário Local)

**I - É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme distribuição descrita neste edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.**

**Art. 2º** Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada, munidos de documento de identidade original e laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

**Art. 3º** Conforme estabelecido nos subitens 6.9.1, 6.10, 6.11 e 6.12:

- “6.9.1 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.
- 6.11 O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.
- 6.12 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do concurso.”

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2018.

Humberto Lucena Pereira da Fonseca  
**Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**